



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº15.104, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020; que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 4616-R, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reguladas, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, as seguintes regras e ações em todas as agências de casas lotéricas e os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não as agências Bancárias:

I - a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines de lotéricas;

II - a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - a fixação de avisos escritos e didáticos para os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro;

IV - a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarelo, a cada 1 (um) metro, a partir da porta lotérica;

V - o fluxo interno de clientes à lotérica e correspondente bancário deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento;

VI - um funcionário para controlar o acesso e a formação de filas;

VII - a não utilização de ventiladores em velocidade máxima.

§ 1º - o funcionamento fica condicionado ainda que a unidade lotérica e o correspondente bancário tenham estrutura adequada, além da necessidade de empreenderem todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, ampla e total limpeza do local, disponibilização de álcool em gel, além de empregado exclusivo para garantir o fiel cumprimento de todas as medidas necessárias estabelecidas nos decretos citados, além de outras que forem indispensáveis para evitar o contágio e propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

§ 2º - o descumprimento das medidas poderá acarretar a suspensão da licença de funcionamento da lotérica e do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

correspondente bancário por tempo indeterminado ou até mesmo a cassação da licença, em caso de reincidência.

**Art. 2º.** Fica estabelecido como horário de funcionamento das casas lotéricas e correspondentes bancários no período de 8h às 12h e 14h às 18h.

**Parágrafo Único.** Deverá ser feita a higienização e limpeza com álcool das casas lotéricas no horário de 12h às 14h e no encerramento do funcionamento.

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 3º e seus respectivos parágrafos do Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 31 dias do mês de março de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito Municipal**